



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM Nº 56/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a instalação de tubos de concreto para canalização e escoamento de águas pluviais na extensão dos imóveis e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir programa destinado à instalação de tubos de concreto para canalização e adequado escoamento de águas pluviais nas áreas públicas situadas em frente e nas laterais dos imóveis, quando necessárias à passagem e ao direcionamento das águas provenientes das vias públicas.

Art. 2º O proprietário ou responsável pelo imóvel interessado na execução do serviço ficará responsável exclusivamente pela aquisição dos tubos de concreto necessários para a realização da obra.

§ 1º Os tubos deverão atender às especificações técnicas estabelecidas pelo órgão municipal competente.

§ 2º O proprietário deverá apresentar a nota fiscal de aquisição dos tubos ao órgão municipal responsável pelos serviços de obras e infraestrutura.

Art. 3º Após a apresentação da nota fiscal e a aprovação técnica do local, fica o Poder Executivo autorizado a realizar, por meio de sua estrutura própria ou mediante contratação, quando cabível:

- I – o transporte dos tubos de concreto até o local da obra desde que seja em circunscrição Lajeado;
- II – a disponibilização de máquinas, equipamentos e mão de obra necessários;
- III – a abertura, escavação e preparação do local;
- IV – a instalação e o correto posicionamento dos tubos em toda a extensão necessária, compreendendo a frente e, quando existente, a lateral do imóvel;
- V – a execução das conexões e adequações necessárias ao sistema de drenagem;
- VI – o aterramento, nivelamento e fechamento da área após a instalação;
- VII – a recomposição do local afetado pela execução do serviço, quando necessária.

Art. 4º Fica estabelecido que o morador ou proprietário será responsável somente pelo custo de aquisição dos tubos de concreto, ficando os demais custos necessários à execução do serviço a cargo do Município, incluindo transporte,



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

máquinas, equipamentos, mão de obra e demais materiais e serviços necessários, observada a disponibilidade orçamentária e operacional.

Art. 5º A extensão da tubulação será definida mediante avaliação técnica do órgão municipal competente, considerando a largura e as características do imóvel, o sistema de drenagem existente, o escoamento das águas pluviais e as condições da via pública.

Art. 6º A instalação deverá observar as normas técnicas e as orientações do órgão municipal competente, de modo a garantir o adequado escoamento das águas e evitar prejuízos à via pública, aos imóveis e ao sistema de drenagem municipal.

Art. 7º A solicitação do serviço deverá ser realizada pelo proprietário ou responsável pelo imóvel, mediante requerimento junto ao órgão municipal competente.

Art. 8º A execução dos serviços dependerá de análise técnica e ficará condicionada à disponibilidade orçamentária, financeira, de máquinas, equipamentos e mão de obra do Município.

Art. 9º. A aquisição dos tubos de concreto previstos nesta Lei deverá, preferencialmente, ser realizada de fornecedores estabelecidos no Município de Lajeado, observada a legislação aplicável às contratações e compras, como forma de incentivar o comércio e a economia local.

Art. 10º. As disposições desta Lei aplicam-se igualmente aos tubos de polietileno e a outros materiais tecnicamente adequados à canalização e ao escoamento de águas pluviais, desde que previamente aprovados pelo órgão municipal competente, observadas as bitolas, dimensões e especificações técnicas necessárias para cada situação.

Art. 11º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por decreto, estabelecendo os procedimentos, documentos necessários, padrões dos tubos, critérios técnicos e ordem de atendimento das solicitações.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a auxiliar os moradores na instalação de tubos de concreto destinados à canalização e ao adequado escoamento das águas pluviais nas áreas públicas localizadas em frente e nas laterais de seus imóveis.



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

A proposta busca atender uma necessidade existente em diversos pontos do Município, onde os moradores precisam realizar a canalização de valetas e passagens de água ao longo de toda a extensão dos terrenos, e não somente nas entradas das residências.

Pela proposta, o morador ficará responsável exclusivamente pela aquisição dos tubos de concreto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ao Município. Caberá ao Poder Executivo, dentro de suas condições técnicas e operacionais, realizar o transporte dos tubos até o local e executar todo o serviço necessário para sua instalação.

Dessa forma, o Município poderá disponibilizar máquinas, equipamentos e mão de obra, bem como realizar a escavação, preparação do local, instalação, aterramento e demais trabalhos necessários à execução do serviço.

A iniciativa busca proporcionar maior igualdade entre os moradores, reduzir o custo suportado pelas famílias e garantir que a canalização seja realizada de maneira tecnicamente adequada, contribuindo também para a conservação das vias públicas e para o correto escoamento das águas pluviais.

A proposta possui caráter autorizativo, não obrigando o Poder Executivo à execução imediata dos serviços, ficando sua implementação condicionada à análise técnica, à disponibilidade orçamentária, financeira e operacional do Município e à regulamentação da matéria.

Diante da relevância da proposta e dos benefícios que poderá proporcionar à população, especialmente aos moradores que atualmente precisam arcar integralmente com os custos de instalação, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 08 de outubro de 2026.

VEREADOR FABIANO BERGMANN



**CÂMARA DE VEREADORES DE
LAJEADO - RS**

AV. BENJAMIN CONSTANT, 670 - 95900-106
10.534.369/0001-38

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (64A8E729CE6B9226) no site:
<https://citta.click/64A8E729CE6B9226>

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO		Autenticação  64A8E729CE6B9226	
Protocolo 004174 de 08/10/2026 15:29:05			
Documento	Processo		
000007 / 2026	-		

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: FABIANO BERGMANN
CPF: 913***.***68
Assinado em: 08/10/2026 14:22:18
Local: IP: 177.38.157.14